



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 329-B, DE 2021

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 553/2020  
Ofício nº 584/2020

Aprova os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. LEÔNIDAS CRISTINO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDUARDO CURY).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

Apresentação: 16/07/2021 16:22 - Mesa

PDL n.329/2021

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021**  
(MENSAGEM Nº 553/2020)

*Aprova os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Ficam aprovados os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Protocolos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2021.

**Deputado Rubens Bueno**  
Presidente em exercício



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Bueno  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211627295400>



# MENSAGEM N.º 553, DE 2020

## (Do Poder Executivo)

### Ofício nº 584/2020

Submete à apreciação dos membros do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Infraestrutura e da Defesa, os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canada, em 6 de outubro de 2016.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

MENSAGEM Nº 553

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Infraestrutura e da Defesa, os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canada, em 6 de outubro de 2016.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

EMI nº 00137/2020 MRE MINFRA MD

Brasília, 1 de Setembro de 2020

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Projeto de Mensagem que encaminha os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

2. Os Protocolos alteram a redação dos artigos 50(a) e 56 da referida Convenção, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946. Tais alterações visam a aumentar o número de membros do Conselho e da Comissão de Navegação Aérea da OACI. Segundo a nova redação do artigo 50(a), o Conselho da Organização terá sua composição ampliada de 36 (trinta e seis) para 40 (quarenta) membros. O novo artigo 56, por sua vez, busca ampliar de 19 (dezenove) para 21 (vinte e um) o número de membros da Comissão de Navegação Aérea da OACI. Ambas as ampliações buscam conferir maior representatividade e legitimidade aos órgãos da Organização, hoje composta por 191 (cento e noventa e um) Estados Membros. Não se vislumbra, ademais, impactos orçamentários decorrentes dos Protocolos em tela, cuja entrada em vigor deverá ocorrer após ratificação dos textos por dois terços dos Estados Membros da OACI.

3. As discussões que resultaram na adoção dos dois Protocolos em apreço foram acompanhadas pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Ministério da Defesa, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

4. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 84, inciso VIII, combinado com o

art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos-lhe o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas dos Protocolos.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Fernando Azevedo e Silva, Tarcísio Gomes de Freitas*

# **PROTOCOLO**

## **RELATIVO A UMA EMENDA AO ARTIGO 50(a) DA CONVENÇÃO SOBRE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL**

**Assinado em Montreal em 6 de outubro de 2016**

**A ASSEMBLEIA DA ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL**

TENDO-SE REUNIDO em sua trigésima-nona sessão em Montreal, em 1º de outubro de 2016,

TENDO NOTADO que é o desejo de um grande número de Estados Contratantes aumentar o número de membros do Conselho com vistas a garantir melhor equilíbrio por meio de maior representação dos Estados Contratantes,

TENDO CONSIDERADO apropriado aumentar o número de membros daquele órgão de trinta e seis para quarenta,

TENDO CONSIDERADO necessário emendar, para tal propósito, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional feita em Chicago em 7 de dezembro de 1944,

1. APROVA, de acordo com o disposto no Artigo 94(a) da Convenção mencionada, a seguinte proposta de emenda à referida Convenção:

"No Artigo 50(a) da Convenção, a segunda sentença deve ser emendada para substituir 'trinta e seis' por 'quarenta'.";

2. ESPECIFICA, de acordo com o disposto do Artigo 94(a) da referida Convenção, em cento e vinte e oito o número de Estados Contratantes cuja ratificação é necessária para que a referida emenda proposta entre em vigor;

3. DECIDE que o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redigirá um Protocolo nos idiomas inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico, que contenha a emenda acima mencionada e os dispositivos seguintes:

a) O Protocolo será assinado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Assembleia.

- b) O Protocolo ficará aberto à ratificação por todos os Estados que tenham ratificado a mencionada Convenção sobre Aviação Civil Internacional ou que a ela tenham aderido.
- c) Os instrumentos de ratificação serão depositados junto à Organização de Aviação Civil Internacional.
- d) O Protocolo entrará em vigor com relação aos Estados que o tenham ratificado na data em que for depositado o centésimo vigésimo oitavo instrumento de ratificação.
- e) O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes a data de depósito de cada ratificação do Protocolo.
- f) O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes de tal Convenção a data de entrada em vigor do Protocolo.
- g) Para todo Estado contratante que o ratifique depois da data mencionada, o Protocolo entrará em vigor no momento em que se deposite seu instrumento de ratificação junto à Organização de Aviação Civil Internacional.

POR CONSEGUINTE, em conformidade com a decisão da Assembleia,

Este Protocolo foi redigido pelo Secretário-Geral da Organização.

EM TESTEMUNHO DO QUE o Presidente e o Secretário-Geral da trigésima nona Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional, a tanto autorizados pela Assembleia, assinam o presente Protocolo.

FEITO em Montreal, em seis de outubro de dois mil e dezesseis, em um documento único, redigido nos idiomas inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico. Este Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional e cópias certificadas serão encaminhadas pelo Secretário-Geral da Organização a todos os Estados Contratantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago no dia sete de dezembro de 1944.

A. Abdul Rahman  
*Presidente da trigésima nona sessão  
da Assembleia*

F. Liu  
*Secretária-Geral*

# **PROTOCOLO**

## **RELATIVO A UMA EMENDA AO ARTIGO 56 DA CONVENÇÃO SOBRE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL**

**Assinado em Montreal em 6 de outubro de 2016**

### **A ASSEMBLEIA DA ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL**

TENDO-SE REUNIDO em sua trigésima nona Assembleia em Montreal, em 6 de outubro de 2016,

TENDO NOTADO que é o desejo geral dos Estados contratantes aumentar o número de membros da Comissão de Navegação Aérea,

TENDO CONSIDERADO apropriado aumentar o número de membros desse órgão de dezenove para vinte e um, e

TENDO CONSIDERADO necessário emendar, para tal propósito, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional feita em Chicago em 7 de dezembro de 1944,

1. APROVA, de acordo com o disposto no Artigo 94(a) da mencionada Convenção, a seguinte proposta de emenda à referida Convenção:

"No Artigo 56 da Convenção, a expressão 'dezenove membros' deve ser substituída por 'vinte e um membros'.;"

2. ESPECIFICA, de acordo com o disposto no Artigo 94(a) da mencionada Convenção, em cento e vinte e oito o número de Estados contratantes cuja ratificação é necessária para que tal emenda entre em vigor; e

3. DECIDE que o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redigirá um Protocolo nos idiomas inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, todos igualmente autênticos, que contenha a emenda anteriormente mencionada e os dispositivos seguintes:

- a) O Protocolo será assinado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Assembleia.
- b) O Protocolo ficará aberto à ratificação por todos os Estados que tenham ratificado a mencionada Convenção sobre Aviação Civil Internacional ou que a ela tenham aderido.
- c) Os instrumentos de ratificação serão depositados junto à Organização de Aviação Civil Internacional.

- d) O Protocolo entrará em vigor com relação aos Estados que o tenham ratificado na data em que for depositado o centésimo vigésimo oitavo instrumento de ratificação.
- e) O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes a data de depósito de cada ratificação do Protocolo.
- f) O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes de tal Convênio a data de entrada em vigor do Protocolo.
- g) Para todo Estado contratante que o ratifique depois da data mencionada, o Protocolo entrará em vigor no momento em que se deposite seu instrumento de ratificação junto à Organização de Aviação Civil Internacional.

POR CONSEGUINTE, em conformidade com a decisão da Assembleia,

Este Protocolo foi redigido pelo Secretário-Geral da Organização.

EM TESTEMUNHO DO QUE o Presidente e o Secretário-Geral da trigésima nona Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional, a tanto autorizados pela Assembleia, assinam o presente Protocolo.

FEITO em Montreal, em seis de outubro de dois mil e dezesseis, em um documento único, redigido nos idiomas inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico. Este Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional e cópias certificadas serão encaminhadas pelo Secretário-Geral da Organização a todos os Estados Contratantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, no dia sete de dezembro de 1944.

A. Abdul Rahman  
*Presidente da Trigésima nona sessão*  
*da Assembleia*

F. Liu  
*Secretário-Geral*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 584/2020/SG/PR/SG/PR

Secretaria-Geral da Mesa SEI/PR 30/Set/2020 15:55  
Ponto: 2124 Ass.: *AL*  
Origem: *LESEC*

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Texto de acordo.**

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa aos textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canada, em 6 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, em 29/09/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 2143753 e o código CRC 21F6A1D9 no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000019/2017-32

SEI nº 2143753

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## MENSAGEM Nº 553, DE 2020

Submete à consideração do Congresso Nacional os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relatora:** Deputada SORAYA SANTOS

### I – RELATÓRIO

Em cumprimento do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 553, de 29 de setembro de 2020, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00137/2020 MRE MINFRA MD, de 1 de setembro de 2020, dos Excelentíssimos Senhores Ministros das Relações Exteriores, da Infraestrutura e da Defesa, submete à consideração do Congresso Nacional os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

Nos termos da Exposição de Motivos, os Protocolos, que são dois, alteram a redação dos artigos 50(a) e 56 Convenção de Organização de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

Segundo a Exposição de Motivos, a alteração do artigo 50(a) visa a ampliar, de 36 (trinta e seis) para 40 (quarenta), a quantidade de membros do Conselho de Navegação Aérea da OACI; enquanto a alteração do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soraya Santos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214999578800>



\* C D 2 1 4 9 9 9 5 7 8 8 0 0 \*

artigo 56 tem por objetivo ampliar, de 19 (dezenove) para 21 (vinte e um), a quantidade de membros da Comissão de Navegação Aérea da OACI.

Ainda, nos termos da Exposição de Motivos, essas alterações são justificadas porque visam a “conferir maior representatividade e legitimidade aos órgãos da Organização, hoje composta por 191 (cento e noventa e um) Estados Membros”.

Acessoriamente, a Exposição de Motivos informa que:

1. não haverá impactos orçamentários decorrentes de ambos os Protocolos;
2. esses Protocolos entrarão em vigor a após ratificação dos seus textos por dois terços dos Estados Membros da OACI;
3. as discussões que resultaram na adoção de ambos os Protocolos foram acompanhadas pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Ministério da Defesa, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Os Protocolos foram assinados em 06 de outubro de 2016, carecendo da ratificação pelo Congresso Nacional, nos termos do que prescreve o art. 84, inciso VIII, combinado com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Para tanto, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 553, de 29 de setembro de 2020, e a correspondente Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00137/2020 MRE MINFRA MD, de 1 de setembro de 2020, citadas anteriormente, seguindo-se o encaminhamento para a Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados pelo Ofício nº 584/2020/SG/PR/SG/PR, de 29 de setembro de 2020, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Apresentada em Plenário no dia 30 de novembro de 2020, em 06 de outubro de 2020, por despacho da Mesa Diretora, a Mensagem foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), da Comissão de Viação e Transportes (mérito) e da Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeita à



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soraya Santos  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214999578800>



\* C D 2 1 4 9 9 5 7 8 8 0 0 \*

apreciação do Plenário com prioridade no regime de tramitação (art. 151, II, RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A Mensagem com os textos dos dois Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, a Convenção de Chicago, adotados por ocasião da 39<sup>a</sup> Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (*International Civil Aviation Organization – ICAO*), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016, foram distribuídos a esta Comissão Permanente por tratar de matéria atinente a relações diplomáticas; política externa brasileira; acordo internacional; direito internacional público e ordem jurídica internacional; política de defesa nacional; e Forças Armadas, nos termos do que dispõem as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”, do inciso XV do art. 32 do RICD.

Cabe observar que, apesar da matéria dizer respeito à aviação civil, o vínculo com as Forças Armadas e a defesa nacional se justifica porque o controle de todo espaço aéreo brasileiro é encargo do Comando da Aeronáutica.

A justificação contida na Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00137/2020 MRE MINFRA MD, de 1 de setembro de 2020, dos Excelentíssimos Senhores Ministros das Relações Exteriores, da Infraestrutura e da Defesa, argumentando em favor da ampliação da quantidade de membros do Conselho e da Comissão de Navegação Aérea da Convenção de Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em busca de “conferir maior representatividade e legitimidade” a esses órgãos, quer nos parecer suficiente para fundamentar a adesão do nosso País ao Protocolos em pauta.

Os próprios preâmbulos de ambos os Protocolos registram que, na trigésima-nona sessão da Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional, em Montreal, em 1º de outubro de 2016, foi notado “o desejo de um grande número de Estados Contratantes aumentar o número de membros” do Conselho e da Comissão de Navegação Aérea da Convenção da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soraya Santos  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214999578800>



\* CD 21499578800 \*

Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e que foi “considerado apropriado aumentar o número de membros” desses órgãos.

Cabe lembrar que a busca por maior representatividade em órgãos multilaterais é a razão pela qual o nosso País busca o aumento da quantidade de membros permanentes no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas e, consequentemente, sua inserção nesse Conselho.

A observar que, nos termos da Convenção da OACI, o seu Conselho é um órgão executivo permanente que responde perante a Assembleia, sendo, atualmente, composto por 36 Estados-Membros eleitos por um período de três anos, com um dos Protocolos em pauta visando a sua ampliação para 40 Estados-Membros.

Perscrutando os dispositivos dessa Convenção, fica evidente que o Conselho da OACI é o seu órgão maior, depois da Assembleia, e é aquele que conduz, efetivamente, o seu funcionamento. A percepção é que se trata de um órgão de natureza mais política e administrativa.

No quadro que se segue, constam os países que, atualmente, compõem o Conselho.

Grupo I (11 Estados-membros)	Grupo II (12 Estados-membros)	Grupo III (13 Estados-membros)
Alemanha	África do Sul	Argélia
Austrália	Arábia Saudita	Cabo Verde
<b>Brasil</b>	Argentina	Congo
Canadá	Cingapura	Coreia do Sul
China	Colômbia	Cuba
França	Egito	Emirados Árabes Unidos
Itália	Espanha	Equador
Japão	Índia	Quênia
Rússia	Irlanda	Malásia
Reino Unido	México	Panamá
Estados Unidos	Nigéria	Tanzânia
	Suécia	Turquia
		Uruguai

O Grupo I, onde se inclui o Brasil, considera a importância do Estado Membro para o transporte aéreo internacional; enquanto o Grupo II tem em vista as maiores contribuições de um país para a provisão de serviços e instalações de navegação aérea da aviação civil internacional; e, finalmente, o

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soraya Santos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214999578800>



Grupo III considera os países de menor relevo, mas que têm grande representatividade geográfica.

A transcrição da matéria jornalista a seguir dá a real importância do Brasil na OACI<sup>1</sup>:

*O Brasil foi eleito para compor novamente o Grupo I do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) no triênio 2017-2019.*

*A votação ocorreu durante a 39ª Assembleia da OACI, em Montreal (Canadá), e o Brasil foi o país mais votado na ocasião, recebendo votos de 167 dos 170 países presentes.*

*O Grupo I do conselho reúne os 11 países mais importantes da aviação civil internacional e inclui, entre outros, França, Estados Unidos, Reino Unido, China e Alemanha.*

*A escolha do Brasil durante a Assembleia assegura a continuidade do País no corpo executivo da OACI e preserva a capacidade de influência brasileira nos principais temas da aviação civil internacional.*

*O País, que é um dos membros-fundadores da organização, tem sido sucessivamente eleito para ocupar o Grupo I do Conselho.*

*Além disso, dispõe de uma Delegação Permanente junto ao Conselho da OACI, subordinada ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) e assessorada tecnicamente pela Anac e pelo Comando da Aeronáutica.*

Por sua vez, a Comissão de Navegação Aérea da OACI assume o papel de um órgão de natureza técnica, tanto é assim que dos seus membros é exigida “qualificação e experiência adequadas na ciência e na prática da aeronáutica”, com o seu Presidente sendo nomeado pelo Conselho. Entre suas atribuições, consta a de assessorar tecnicamente o Conselho.

---

<sup>1</sup> **Brasil é o mais votado para compor grupo de organização de aviação civil.** Fonte: <https://www.douradosagora.com.br/noticias/brasil/brasil-e-o-mais-votado-para-compor-grupo-de-organizacao-de-aviacao-civil>; publicação em: 06 out. 2016; acesso em: 29 mai. 2021.



Cabe uma breve correção em uma assertiva da Exposição de Motivos: o Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA – não é órgão do Ministério da Defesa, mas sim do Comando da Aeronáutica, que, por sua vez, é subordinado ao Ministério da Defesa. Portanto, a subordinação do DECEA àquela pasta ministerial se faz de forma indireta, não estando incluído no organograma desta, mas, sim, no do Comando da Força Aérea Brasileira.<sup>2</sup>

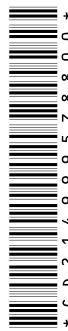
Assim sendo e percebendo as tratativas em consonância com os princípios que norteiam nossas relações no campo internacional e, particularmente, com aqueles consignados no art. 4º de nossa Carta Magna, manifestamo-nos, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo, favoravelmente à aprovação dos textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada SORAYA SANTOS  
 Relatora

2021.6553 – Aprovação Protocolos OACI

<sup>2</sup> Fontes: <https://www.fab.mil.br/organograma>; e [https://www.gov.br/defesa/pt-br/canais\\_atendimento/arquivos/estrutura/organograma.pdf/@download/file/organograma.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/canais_atendimento/arquivos/estrutura/organograma.pdf/@download/file/organograma.pdf).



\* C D 2 1 4 9 9 9 5 7 8 8 0 0 \*

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021 (Mensagem nº 553, de 2020)

Aprova os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Protocolos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

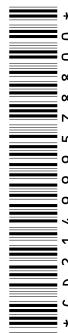
Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada SORAYA SANTOS  
Relatora

2021.6553 – Aprovação Protocolos OACI



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soraya Santos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214999578800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

### MENSAGEM Nº 553, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 553/2020, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer da relatora, Deputada Soraya Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rubens Bueno, Coronel Armando e Claudio Cajado - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, André Ferreira, Arlindo Chinaglia, Arthur Oliveira Maia, Bruna Furlan, Celso Russomanno, Eros Biondini, General Girão, Hildo Rocha, Jefferson Campos, José Rocha, Luiz Nishimori, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcel van Hattem, Odair Cunha, Pastor Eurico, Paulão, Paulo Ramos, Pedro Lucas Fernandes, Perpétua Almeida, Reinholt Stephanus Junior, Roberto de Lucena, Rodrigo Agostinho, Soraya Santos, Stefano Aguiar, Vitor Hugo, Arnaldo Jardim, Aroldo Martins, Camilo Capiberibe, Cezinha de Madureira, David Soares, Eduardo Bolsonaro, Fernando Monteiro, Giovani Feltes, Heitor Freire, Léo Moraes, Loester Trutis, Nicoletti, Patrus Ananias, Pedro Vilela, Professora Marcivania, Rafael Motta, Rui Falcão, Subtenente Gonzaga, Vinicius Carvalho e Zé Carlos.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2021.

Deputado RUBENS BUENO  
Presidente em exercício



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Bueno  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216659793600>



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 329, DE 2021

Aprova os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relator:** Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2021, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. A iniciativa aprova os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional (promulgada pelo Decreto no 21.713, de 27 de agosto de 1946), adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00137/2020, dos Ministérios das Relações Exteriores, da Defesa e da Infraestrutura, as alterações no texto da Convenção ampliam, de trinta e seis para quarenta, o número de integrantes do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional – OACI e, de dezenove para vinte e um, o número de integrantes da Comissão de Navegação Aérea da OACI, nos dois casos com a finalidade de conferir maior representatividade e legitimidade aos órgãos da Organização.

Além da Comissão de Viação e Transportes, a matéria foi também distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que



\* c d 2 2 5 8 3 3 0 3 8 0 \* LexEdit

já se manifestou pela juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

A proposição tramita em regime de urgência (art. 155, inciso I, "I" do RICD), razão pela qual não foi aberto o prazo para apresentação de emendas, e está sujeita à apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados antes de ser encaminhado ao Senado Federal.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo em exame aprova os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), adotados por ocasião da 39<sup>a</sup> Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016. As alterações promovidas no texto da Convenção, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, ampliam, de trinta e seis para quarenta, o número de integrantes do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional – OACI e, de dezenove para vinte e um, o número de integrantes da Comissão de Navegação Aérea da OACI. Em ambos os casos, a finalidade é conferir maior representatividade e legitimidade aos órgãos da Organização.

Cabe esclarecer que o Conselho da OACI é um órgão executivo permanente, composto por países que integram um de três grupos, a depender de características relacionadas à influência, tradição, capacidade técnica e representatividade geográfica nos campos da aviação civil, da gestão do tráfego aéreo e da infraestrutura aeroportuária. O Brasil hoje integra o principal grupo, composto por países como Estados Unidos, China, Rússia e Alemanha. É com base nas discussões havidas no Conselho que a Assembleia da OACI, da qual fazem parte cento e noventa e três Estados-membros, toma suas decisões.

Já a Comissão de Navegação Aérea (ANC) é o mais alto corpo técnico da OACI, lidando diretamente com dezessete dos atuais dezenove



Anexos da Convenção de Chicago. Seu objetivo, de acordo com relatório de gestão da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização da Aviação Civil internacional (OACI), é integrar o aumento do movimento aéreo à infraestrutura existente. Ela contribui, assim, para a manutenção da segurança operacional e para a eficiência da navegação aérea, propiciando, ainda, a introdução de tecnologias e de práticas previstas no Plano Mundial Navegação Aérea (GANP)<sup>1</sup>.

Considerando que o aumento discreto do número de integrantes do Conselho e da Comissão de Navegação Aérea teve a concordância das três Pastas governamentais ligadas ao tema – Relações Exteriores, Infraestrutura e Defesa – e que tal movimento está alinhado com a política, sempre defendida pelo Brasil, de se ampliar a participação nos fóruns oficiais de decisões e debate no âmbito da Organização das Nações Unidas, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2021.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado **LEÔNIDAS CRISTINO**  
Relator

2022-9830

<sup>1</sup>Delegação Permanente do Brasil junto à Organização da Aviação Civil internacional (OACI) em Montreal

Relatório de Gestão

Embaixadora Mitzi Gurgel Valente da Costa

Visitado em:

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8862741&ts=1594257183392&disposition=inline>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 329, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 329/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leônidas Cristino.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Hildo Rocha - Presidente, Hugo Leal - Vice-Presidente, Abou Anni, Alex Santana, Bozzella, Carlos Chiodini, Christiane de Souza Yared, Felício Laterça, Franco Cartafina, Herculano Passos, Lucas Gonzalez, Márcio Labre, Pastor Gil, Paulo Guedes, Ricardo da Karol, Rodrigo Coelho, Rosana Valle, Vicentinho Júnior, Bosco Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Eduardo Bismarck, Evair Vieira de Melo, Gutemberg Reis, Leônidas Cristino, Nicoletti, Pedro Lucas Fernandes, Ricardo Barros, Rodrigo de Castro, Tereza Cristina e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA  
Presidente

Apresentação: 09/11/2022 16:53:52.017 - CVT  
PAR 1 CVT => PDL 329/2021

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mnara.leg.br/CD223608425300>

\* C D 2 2 3 6 0 8 4 2 5 3 0 0 \*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 329, DE 2021

Aprova os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relator:** Deputado EDUARDO CURY

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 329/2021, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

Os referidos textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional foram encaminhados ao Congresso Nacional através da Mensagem Presidencial nº 553/2020.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, a referida Mensagem foi relatada pela ilustre Deputada Soraya Santos e aprovada em 14 de julho de 2021, transformando-se no presente Projeto de Decreto Legislativo nº 329/2021.

Nos termos da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial nº 553, de 2020, assinada pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, de Defesa e de Infraestrutura, tratam-se de Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214173476900>



Protocolos que alteram a redação dos artigos 50(a) e 56 da Convenção de Aviação Civil Internacional, da qual o Brasil é signatário, tendo sido promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

As alterações na Convenção de Aviação Civil Internacional foram adotadas por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), realizada em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

A partir dos Protocolos, pretende-se aumentar o número de membros do Conselho e da Comissão de Navegação Aérea da OACI: de 36 para 40 membros na composição do Conselho da OACI, nos termos do novo art. 50(a) da Convenção; e de 19 para 21 membros na composição da Comissão de Navegação Aérea da OACI, nos termos do art. 56 da Convenção.

O objetivo de tais ampliações é o de conferir maior representatividade e legitimidade aos órgãos da OACI, hoje composta por 191 Estados Membros. A urgência para ratificação dos Protocolos justifica-se no fato de que tais alterações na Convenção só entrarão em vigor depois de ratificados por dois terços dos Estados Membros.

No Brasil, as discussões para adoção dos referidos protocolos foram acompanhadas pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Ministério da Defesa, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – atual Ministério da Infraestrutura, e pela Agência Nacional da Aviação Civil.

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes; e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).

Além disso, a presente proposição tramita em regime de urgência (art. 155, inciso I, “I” do RICD), razão pela qual não foi aberto o prazo para apresentação de emendas, e está sujeito à apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados antes de ser encaminhado ao Senado Federal.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214173476900>



## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o artigo 32, inciso IV, alínea 'a', combinado com o artigo 139, inciso II, 'c', do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 329/2021.

O artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, que estão, porém, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

Já o artigo 49, inciso I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais. Por sua vez, o art. 4º do Diploma Maior elenca os princípios que devem reger as relações internacionais do país.

Esta relatoria não detectou qualquer inconstitucionalidade formal ou material no Projeto de Decreto Legislativo em exame, nem nos textos dos Protocolos, que lhe serve de base, haja vista que, em ambos, se observaram as imposições constitucionais pertinentes.

Destaca-se, nesse sentido, que o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 329/2021 busca ratificar os textos de Protocolos, ou seja, meras alterações de texto na Convenção de Aviação Civil Internacional, da qual o Brasil é país signatário há mais de meio século, tendo sido anteriormente ratificada por este Congresso Nacional e promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

Não restam dúvidas, portanto, que a proposição e os textos dos Protocolos a que ela se refere são, portanto, constitucionais e jurídicos.

Acresce que o Projeto de Decreto Legislativo, ora examinado, é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214173476900>



\* C D 2 1 4 1 7 3 4 7 6 9 0 0 \*

Em face do exposto, voto pela juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EDUARDO CURY  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214173476900>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 02/12/2021 07:05 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PDL 329/2021

PAR n.1

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 329, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 329/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Cury.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira, Darci de Matos e Lucas Vergilio - Vice-Presidentes, Bilac Pinto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Gervásio Maia, Gilson Marques, Greyce Elias, Kim Kataguiri, Marcelo Moraes, Patrus Ananias, Pompeo de Mattos, Samuel Moreira, Sérgio Brito, Sergio Toledo, Vitor Hugo, Alê Silva, Aluisio Mendes, Angela Amin, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Christino Aureo, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Denis Bezerra, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Joenia Wapichana, Lincoln Portela, Luis Miranda, Luizão Goulart, Paula Belmonte, Pedro Cunha Lima, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2021.

Deputada BIA KICIS  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210795272200>

